



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL nº 350/97
De 17 de dezembro de 1997

Autoriza o Poder Executivo do Município de Canarana efetuar encontro de contas com a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, e, dá outras providências.

Darci Jesus Romio, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Encontro de Contas com a Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, tendo por objeto o crédito ao Município de Canarana do ICMS, que lhe é devido pela CEMAT (Centrais Elétricas Matogrossenses S/A).

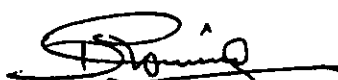
Art. 2º - Por consequência da operação contábil prevista no artigo anterior, será efetivado o abatimento das importâncias de vidas pelo Município de Canarana à CEMAT, SANEMAT (Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso) e o Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Para viabilização do Encontro de Contas, prevista no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a assinar os documentos necessários para a concretização do mesmo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana,
17 de dezembro de 1997.


Darci Jesus Romio
Prefeito Municipal